

PORTARIA CRESS 5ª REGIÃO Nº006, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece as rotinas administrativas e procedimentos internos no Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região - Bahia para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou a pandemia do COVID-19 conhecido popularmente, no Brasil, como “Novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a classificação como pandemia pela OMS significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo a aglomeração e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de proteção e de prevenção para conter a propagação da infecção e, notadamente, preservar a saúde dos/das conselheiros/as, trabalhadores/as, colaboradores/as, estagiários/as e dos/das profissionais assistentes sociais e a população em geral no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº19.529 do Governo do Estado da Bahia, de 16 de março de 2020, que “Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº32.248 do Município de Salvador, de 14 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº038 do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre as diretrizes para o funcionamento das entidades integrantes do Conjunto Cfess-Cress em função da propagação do “Novo Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº040 do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre novos informes sobre o funcionamento do Cfess em função da propagação, em escala crescente, do “Novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44, inciso V, do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, bem assim no artigo 22, inciso III, e no artigo 26, inciso VI, ambos do Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, *ad referendum* do Conselho Pleno, medidas administrativas e procedimentos internos a serem adotados em razão da pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), com duração inicial de 15 (quinze) dias, a contar do dia 19 de março de 2020 (quinta-feira), podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação da Diretoria deste Regional da Bahia.

Art. 2º. Fica suspenso, neste período, o atendimento ao público presencial na Sede do Regional da Bahia, sendo garantido o atendimento dos/as profissionais por telefone e correio eletrônico (e-mail).

§1º O atendimento à categoria tratado no caput ocorrerá, normalmente, no período das 12h00min às 18h00min.

§2º Os pedidos de nova inscrição poderão ser encaminhados por correios ou por correspondência eletrônica (cress@cress-ba.org.br), devendo encaminhar os documentos digitalizados.

Art. 3º. Os/as trabalhadores/as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem assim àqueles/as que portadores/as de doenças crônicas deverão executar as suas atividades em regime de *home office*.

§1º O desenvolvimento de atividades em regime de *home office* poderá ser estendido aos/às demais trabalhadores/as, desde que avaliado e autorizado pela Diretoria.

§2º O/a trabalhador/a que se encontrar em regime de *home office* deverá apresentar, diariamente, por e-mail, relatório das atividades realizadas à Diretoria.

§3º O relatório de atividades deverá conter as seguintes informações: data, horário de início, horário de término, descrição da/s atividade/s realizada/s.

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades públicas do Conselho (eventos comemorativos, culturais, educacionais, de orientação, treinamentos, seminários e demais eventos de natureza similar), bem como as reuniões marcadas, incluindo aquelas de comissões regimentais, temáticas e de plenárias, excepcionando aquelas que possam ser realizadas por videoconferência.

Parágrafo Único: Estão suspensas, no âmbito do Regional da Bahia, as viagens de Conselheiros/as, trabalhadores/as e de demais colaboradores/as.

Art. 5º. Determinar a adoção de providências administrativas internas para aumentar a frequência de limpeza de banheiros, corrimões, maçanetas, móveis e ferramentas e equipamentos inerentes à rotina laborativa, providenciando, ainda, a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, recepção, reuniões, corredores, dentre outras.

Art. 6º. Ficam suspensos os prazos processuais de sindicâncias, de processos éticos e disciplinares e de desagravo, bem como os julgamentos e reuniões de comissões de instrução.

Art. 7º. As visitas para fiscalização e orientação profissional realizadas pelas agentes fiscais do Cress 5ª Região - Bahia ficam suspensas até autorização da Diretoria da Autarquia.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Salvador, **18 de março de 2020.**


Jucileide Ferreira do Nascimento

Conselheira Presidenta do CRESS 5ª Região – Bahia